

ANEEL da sequência ao processo de revisão da micro e minigeração distribuída

NETO, Urias Martiniano G. "ANEEL da sequência ao processo de revisão da micro e minigeração distribuída". Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

Em 24.01.2019, a Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL) instaurou a 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, cujo objeto é obter subsídios para a Análise de Impacto Regulatório – (AIR) acerca da revisão das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída, estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 – (REN ANEEL nº 482/2012).

O período de contribuição da Audiência Pública será de 24.01.2019 até 19.04.2019.

O objetivo da Audiência Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista o crescimento da geração distribuída no setor energia e a necessidade de revisão do instrumento normativo.

Após a conclusão da audiência pública, a Superintendência da ANEEL apresentará a proposta de uma nova regulação à Diretoria da Agência Reguladora que deverá submeter o tema à uma nova fase da Audiência Pública.

Nesse sentido, é essencial a análise e envio de contribuições dos agentes interessados no tema.

Pois bem. A AIR é o processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.

Nesse sentido, a ANEEL determinou a abertura da 1ª fase visando obter contribuições dos diversos agentes do mercado.

Destaca-se que o Relatório de AIR apresentado é fruto do resultado da Consulta Pública nº 10/2018 , em que 136 agentes do mercado apresentaram 1.511 contribuições.

Segundo o Relatório de AIR a grande problemática vivenciada na micro e minigeração é o fato de não existir “uma quantificação dos custos e benefícios da geração distribuída de pequeno porte no Brasil, o que gera questionamentos sobre um possível desalinhamento da forma de compensação vigente em relação à atual realidade da micro e minigeração distribuída”.

O referido relatório prevê, ainda, o cronograma elaborado pela Agência Reguladora no processo de revisão do instrumento normativo. Vejamos:

Atividade	Previsão
Consulta Pública nº 10/2018 (etapa concluída)	1º semestre de 2018
Seminário Internacional sobre Micro e Minigeração Distribuída (etapa concluída)	1º semestre de 2018
Audiência Pública para discussão do Relatório de AIR	2º semestre de 2018
Audiência Pública para discussão da minuta de texto (REN e PRODIST)	1º semestre de 2019
Publicação da Resolução aprimorada	2º semestre de 2019

Observa-se que o cronograma apresentado pela ANEEL está em conformidade com: (i) a proposta de revisão prevista no artigo 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 (artigo inserido pela Resolução Normativa ANEEL nº 687/2015) e (ii) a Agenda Regulatória da ANEEL.

Outra informação relevante apresentada pela Agência Reguladora são as projeções para a micro e minigeração distribuída.

Para mitigar os impactos causados pelos modelos de compensação local e compensação remota, a ANEEL apresentou 6 (seis) alternativas diferentes de compensação de energia elétrica que será representada pela imagem extraída do Relatório de AIR a seguir:



Observa-se que a gráfico acima representa as componentes que deverão incidir sobre a energia elétrica injetada por meio da micro e minigeração.

De acordo com a análise realizada pela ANEEL, “Os resultados mostram que, **para o caso da micro e minigeração local** (compensação integral dos créditos no mesmo endereço onde a energia é gerada), a manutenção das regras atuais indefinidamente pode levar a custos elevados para os consumidores que optarem por não instalar geração própria. Contudo, **os cálculos apontam que seria possível manter a Alternativa 0 até que o mercado de micro e minigeração distribuída (GD) local se consolide, com a instalação de 3,365 GW em todo país para, em seguida, alterar o Sistema de Compensação de modo a que a TUSD Fio B deixe de ser compensada (Alternativa 1).**”

“Já no que tange à geração instalada em unidades consumidoras para compensação remota, os cálculos da AIR mostram que a manutenção das regras atualmente vigentes por um longo prazo pode levar a custos de mais de 68 bilhões de reais para os usuários. Esses custos seriam reduzidos em 98% com a adoção da Alternativa 3 a partir de 2020. Contudo, para evitar que houvesse uma interrupção no desenvolvimento do mercado, **foi analisado um cenário de transição que permitiria a manutenção das regras atualmente vigentes por mais alguns anos, alterando a forma de compensação para a Alternativa 1 quando o mercado estivesse mais consolidado (na marca da 1,25 GW de potência no país) e, em um segundo momento (quando a GD remota representasse 2,13 GW), passaria a ser aplicada a Alternativa 3.** Esse cenário, em que pese sua maior complexidade operacional, permitiria a evolução gradual do mercado de geração distribuída, com impactos reduzidos para os demais consumidores. Nesse caso, estima-se que, no final do período de análise, haveria uma potência total de mais de 4,5 GW somente

em sistemas de compensação remota”.

Nesse sentido, as figuras a seguir representam a proposta de alteração da ANEEL (extraídas da AIR):

Geração Distribuída Local

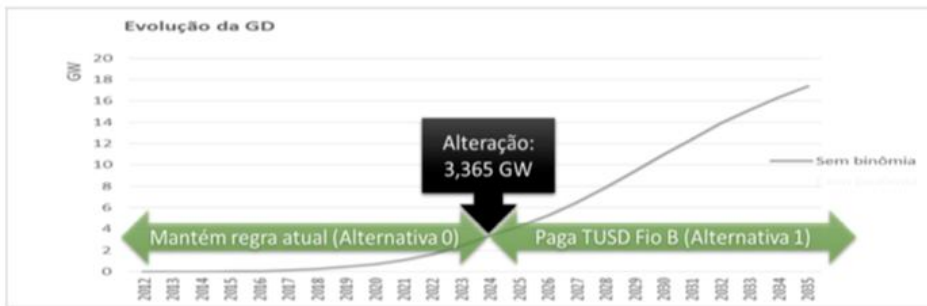


Figura 17 – Evolução estimada da GD local e gatilho de potência.

Geração Distribuída Remota

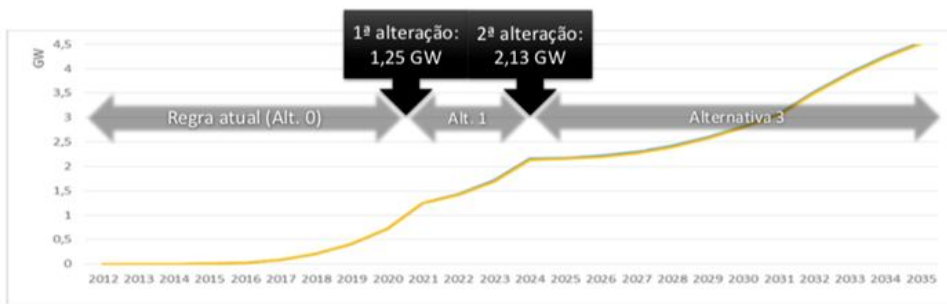


Figura 18 – Evolução estimada da GD remota e gatilhos de potência.

Registra-se que o ponto acima é o mais relevante e sensível discutido na revisão da REN ANEEL nº 482/20012, pois poderá impactar negativamente o crescimento da geração distribuída no país.

Resumidamente, a proposta constante na AIR ficou estruturada da seguinte forma:

Período de Instalação	GD Local	Período de Instalação	GD Remota
2019	regras atualmente vigentes durante um período equivalente a 25 anos, contados a partir da conexão.	2019	regras atualmente vigentes durante um período equivalente a 25 anos, contados a partir da conexão.
2020 – gatilho	aplicada a Alternativa 0 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a Alternativa 1 .	2020 – 1º gatilho	aplicada a Alternativa 0 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a Alternativa 3 .
após o gatilho	faturados pela Alternativa 1 .	1º - 2º gatilho	Aplicada a Alternativa 1 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando, em seguida, para a Alternativa 3 .
gatilho	3,365 GW no país.	após o gatilho	faturados pela Alternativa 3 .
		gatilho	1º - 1,25 GW no país. 2º - 2,13 GW no país.

É importante frisar que a proposta da ANEEL: (a) não onera a geração distribuída, permitindo, de forma temporária, o seu crescimento sem que isso represente em uma redução da economia obtida e, posteriormente, o fim dos subsídios, o que afastará os eventuais ônus suportados pelos demais consumidores; e (b) preserva o tratamento das instalações anteriores por um período pré-determinado.

Ou seja, a visão apresentada pela ANEEL não inviabiliza a geração distribuída, racionaliza eventuais subsídios e garante a segurança jurídica e estabilidade regulatória da micro e minigeração no setor elétrico.

Em linhas gerais, o relatório de AIR aborda outros pontos, dentre as quais se destacam:

(a) custos associados à conexão de minigeração distribuída para compensação remota;

(b) cogeração qualificada;

(c) comercialização do excedente da micro e minigeração no Ambiente de Contratação Livre – (ACL);

Destaca-se que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – (CCEE) já encaminhou um estudo sobre a venda de excedentes para o Ministério de Minas e Energia – (MME).

(d) simplificação da norma e respeito aos limites (impossibilidade de divisão de centrais geradoras); e

(e) alocação de créditos em diferentes áreas de concessão.

Por fim, é essencial a participação dos agentes do mercado, pois a proposta apresentada no relatório de AIR trará uma mudança relevante ao sistema de micro e minigeração, sendo, ainda, uma excelente oportunidade (ainda, que futuramente) para o mercado: (a) o fim da limitação imposta para o consumo remoto (limitada à área de concessão das distribuidoras), e (b) a venda dos excedentes no ACL.

Urias Martiniano G. Neto (urias@tomasa.adv.br) é sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados.